

CONTRATO PMG Nº 137/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO RETORNO A VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 066/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF/MF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.803.353/0001-79**, situada na Rua Benedito Borges da Fonseca, 76, Nossa Senhora das Graças, CEP: 55.642-660, Gravata/PE, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sr. **MAURINO BALBINO SOARES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.759 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.324.554-95, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000 e o Sr. **JOSÉ ADILSON SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.522.496 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.947.354-20, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado este instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, oriunda do Processo Licitatório 066/2022 – Dispensa de Licitação nº009/2022, devidamente homologado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de transporte escolar rural e urbano para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no retorno a volta às aulas presenciais, conforme quantidades, condições, especificações e justificativa constantes no Termo de Referência.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência e pela Lei Federal nº8.666/93, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude da realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001



b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a contratante receberá o valor mensal de R\$ **201.604,35** (duzentos e um mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) sendo o valor global de R\$ **604.813,05** (seiscentos e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos), de acordo com a tabela de fornecimento anexo 01 ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com base nos Relatórios gerados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta dispensa compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 5000 002- RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- UNIDADE

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 576 001- PROGRAMA CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICO

FONTE DE RECURSO: 553 001- PNATE

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 550 001- SALÁRIO EDUCAÇÃO

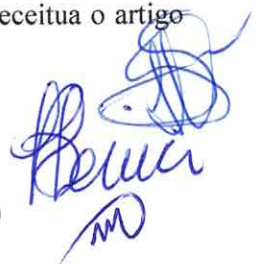
8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório 066/2022 – dispensa de licitação nº009/2022 a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Felipe Silva Lacerda,, CPF/MF sob o nº122.650.434-51, portaria nº 147/2021 e a gestão do objeto ficará a cargo da Sr. José Kyldare Bezerra da Silva, CPF/MF sob o nº030.952.254-40, portaria nº 764/2021, atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE



Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** A qualidade dos objetos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II.** Apresentar juntamente com a nota fiscal para pagamento, mapa mensal das viagens realizadas, o que deverá ser atestado para gestor do contrato;
- III.** Providenciar para que os veículos ofertados estejam em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- IV.** Controlar a assiduidades e a pontualidade de seus colaboradores e a correta observância às atribuições ajustadas para o serviço;
- V.** Garantir o fornecimento de veículos, com capacidade de lotação que transporte os estudantes sentados, exclusivamente, em assentos de passageiros e usando o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de estudantes em pé;
- VI.** Garantir que os veículos trafegam em conformidade com a legislação específica;
- VII.** Apresentar, depois da assinatura do contrato, no prazo estabelecido pelo órgão responsável na Secretaria Municipal de Educação, a autorização de tráfego no município conforme preceitua as regras do Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de sofrer as penalidades previstas na legislação;
- VIII.** O horário de chegada a cada instituição Educacional deve ocorrer com antecedência mínima de 15(quinze) minutos e máxima de 30(trinta) minutos, antes do início das atividades pedagógicas, devendo ser considerado, para tanto, o horário inicial das aulas, por turno, de acordo com as escolas para as quais o serviço será prestado;
- IX.** Os veículos deverão estar à disposição dos profissionais da educação no prazo mínimo de 10(dez) minutos antes do horário de embarque;
- X.** Deverão ser obedecidos os horários estipulados para os locais de embarque e desembarque determinados, bem como, observadas todas as normas de segurança necessárias ao bom cumprimento do ajuste, de forma que não haja transtornos ao funcionamento das instituições educacionais Públicas;
- XI.** Executar os serviços, conforme especificação no presente Termo de Referência e no contrato, os quais poderão ser modificados na quantidade de estudantes atendidos, por inclusão, alteração ou supressão de percursos de veículos, alterações no turno e apreciação do Executor do Contrato, a quem caberá verificar a viabilidade de atendimento ao pleito e informar qualquer alteração à Contratada com a devida antecedência;
- XII.** Garantir as despesas decorrentes de manutenção com os veículos, tais como, limpeza regulagem de bomba de injeção eletrônica ou convencional, regulagem de injeção eletrônica, limpeza e ajustes dos bicos injetores e outras afins, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem assim as despesas eventuais com guinchos ou similares;
- XIII.** Garantir as despesas decorrentes de infração/multa, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa contratada;
- XIV.** Substituir, imediatamente, motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação ao serviço, bem como, qualquer veículos que, por algum motivo, não tenha condições de prestar o serviço, de tudo informando ao executor do contrato;
- XV.** Prestar os serviços nos condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, ciente de que o atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas possibilitam a aplicação das penalidades previstas na Lei nº8.666/93 e alterações subsequentes, no edital de licitação e no contrato, reservando-se à Secretaria de Educação, o direito de rescindir o Contrato a cancelar a representar Nota de Empenho;
- XVI.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou patrimônio público, reparando, às suas custas, os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº8.666/93);
- XVII.** Manter a disposição e encaminhar, a qualquer tempo, para administração/CONTRATANTE:



necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

XXXIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

XXXIV. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

XXXV. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XXXVI. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

XXXVII. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

XXXVIII. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

XXXIX. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

XL. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

XLI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

XLII. O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93.

XLIII. Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93;

II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

III. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Conforme referenciado em Termo pela Secretaria demandante, a necessidade de urgência se desvela ao passo

que, no entretanto do término do contrato anterior e a conclusão de novo processo licitatório, haveria a interrupção de serviços essenciais, dependentes do cumprimento do objeto contratual, prejudicando severamente a população.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO UNILATERAL

Na ocorrência de adesão a ata de registro de preço ou novo processo licitatório sobre o objeto contratual pactuado, antes do prazo final de fornecimento, se encontrará extinto imediatamente sem ônus à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

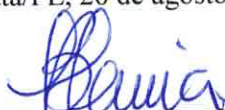
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

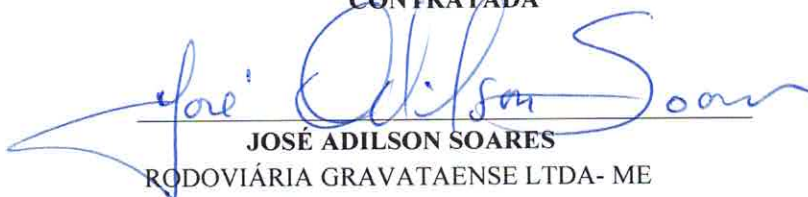
Gravatá/PE, 26 de agosto de 2022.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MAURINO BALBINO SOARES NETO
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA



JOSÉ ADILSON SOARES
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA



John Lennon Silvestre de Melo
Procurador Municipal

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1) Lucas Amaro de Souza 144.570.514-11
CPF nº
- 2) Line Pereira da Silva Medeiros
CPF nº 061.039.894-69



ANEXO 01 AO CONTRATO 137/2022

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA

PREFEITURA PARA A REFERIDA DISPENSA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº066/2022 – DISPENSA Nº009/2022

RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA - ME, CNPJ Nº 07.803.353/0001-79.

VALOR MENSAL: R\$ 201.604,35 (DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R\$ 604.813,05 (SEISCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E CINCO CENTAVOS)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Veículo (Projeto)	Localidades atendidas	Turno	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Primário	Pav.Granítico	Asfalto	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss)	VALOR (FIXO) DIÁRIO	VALOR (VARIÁVEL) KM	VALOR (VARIÁVEL) KM diária	VALOR (FIXO+VARIÁVEL) DIÁRIO	VALOR MENSAL (22DIAS)	
								Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de	TOTAL (km/Dia)							Total de km/ano (200 dias letivos)
1 Van 01	St. Esquerdo - St. Valentim (BALDEAÇÃO ROTA 4	Integral	ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA	13	9,35	0	0	9,35	18,7	1	18,7	3740	00:30:00	R\$ 336,19	R\$ 1,64	R\$ 30,67	R\$ 366,86	R\$ 8.070,88
2 veículo de passeio 01	St. Palmeiras - St. Locas/ St. Vaquinha - St. Locas- St. Urugu	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL DOM PAULO HIPOLITO SOUZA	10	14,96	0	0	14,96	27,92	1	27,92	5584	01:00:00	R\$ 240,87	R\$ 1,26	R\$ 35,18	R\$ 276,05	R\$ 6.073,08
			ESCOLA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DIVINO	9	12,96	0	0	12,96	27,92	1	27,92	5584	01:00:00	R\$ 1,26	R\$ 35,18	R\$ 35,18	R\$ 773,94	
3 Microônibus 01	St. Lagoa Queimada - St. Lagoa do Costa - St. Maria Isabel - St. Maravilha - Distrito de Russinhas	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GALDINO CHAVES	17	20,27	0,51	0	20,79	41,58	1	41,58	8316	00:50:00	R\$ 479,84	R\$ 2,19	R\$ 91,06	R\$ 570,90	R\$ 12.559,80
			ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GALDINO CHAVES ESCOLA MUNICIPAL RUBENS ASSIS	27	20,27	0,51	0	20,79	41,58	1	41,58	8316	00:50:00	R\$ 2,19	R\$ 91,06	R\$ 91,06	R\$ 2.003,32	
Microônibus 01	St. Lagoa Queimada - St. Lagoa do Costa - St. Maria Isabel - St. Maravilha - Distrito de Russinhas	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GALDINO CHAVES ESCOLA MUNICIPAL RUBENS ASSIS	27	20,27	0,51	0	20,79	41,58	1	41,58	8316	00:50:00	R\$ 2,19	R\$ 91,06	R\$ 91,06	R\$ 2.003,32	

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

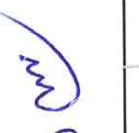
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravataí - PE - CEP: 55642-160

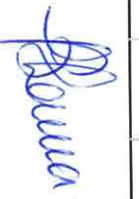
E-mail: contratos@prefeituragravatai.pe.gov.br - Fone: (81) 3563-9001

Ônibus 01	Volta do Rio - St. Jucá - Centro - Escolas	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÉGO BARROS ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA ESCOLA MUNICIPAL EDGAR NUNES BATISTA ESCOLA MUNICIPAL PAULO BEZERRA ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA CENTRO DE FORMAÇÃO DO MENOR CARMEN DE OLIVEIRA E SILVA	45	2,68	0	22,74	25,42	50,84	1	50,84	10168	01:10:00	R\$ 584,95	R\$ 2,63	R\$ 133,71	R\$ 718,66	R\$ 15.810,50
Ônibus 01	Volta do Rio - St. Jucá - Centro - Escolas	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÉGO BARROS ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA ESCOLA MUNICIPAL EDGAR NUNES BATISTA ESCOLA MUNICIPAL PAULO BEZERRA ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA CENTRO DE FORMAÇÃO DO MENOR CARMEN DE OLIVEIRA E SILVA	47	2,68	0	22,74	25,42	50,84	1	50,84	10168	01:10:00	R\$ 2,63	R\$ 133,71	R\$ 133,71	R\$ 133,71	R\$ 2.941,60
Van 01 (para 10 passageiros)	St. Brejo Velho - St. Brejinho - St. Camocim	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL DE CAMOCIM	7	12,43	0	0	12,43	24,86	1	24,86	4972	00:50:00	R\$ 336,19	R\$ 1,64	R\$ 40,77	R\$ 376,96	R\$ 8.293,10
Van 01 (para 10 passageiros)	St. Brejo Velho - St. Brejinho - St. Camocim	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL DE CAMOCIM	3	12,43	0	0	12,43	24,86	1	24,86	4972	00:50:00	R\$ 1,64	R\$ 40,77	R\$ 40,77	R\$ 896,95	
Ônibus 02	Porta Florada - Escolas Gravataá	Tarde	ESCOLA DA SERRA ESCOLA MUNICIPAL PAULO BEZERRA CENTRO DE FORMAÇÃO DO MENOR CARMEN DE OLIVEIRA E SILVA ESCOLA JESUS PEQUENINO	46	0	0	16,89	16,89	33,78	1	33,78	6756	02:00:00	R\$ 584,95	R\$ 2,63	R\$ 88,84	R\$ 673,79	R\$ 14.823,41



7	Ônibus 03	Alpes Suíço - Escola da Serra	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA	87	0	0	4,85	4,85	9,7	1	9,7	1940	00:20:00	R\$ 584,95	R\$ 2,63	R\$ 25,51	R\$ 610,46	R\$ 13.430,14
	Ônibus 03	Alpes Suíço - Escola da Serra	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA	59	0	0	4,85	4,85	9,7	1	9,7	1940	00:20:00	R\$ 2,63	R\$ 25,51	R\$ 25,51	R\$ 561,24	
8	Ônibus 04	St. Carapotós - Chácara Veraneio - Condomínio Vista da Serra - Escola/ St. Volta do Rio - Loteamento mirante do Vale - Escola	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL COSTA E SILVA	34	1,44	0	12,89	14,33	28,66	1	28,66	5732	01:50:00	R\$ 584,95	R\$ 2,63	R\$ 75,38	R\$ 660,33	R\$ 14.527,17
9	veículo passeio 01 (07 passageiros)	St. Crecer - Barraca do Tonho - Armarrinho - Escola	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GALDINO CHAVES	2	3,59	0,55	0	4,14	8,28	1	8,28	1656	00:30:00	R\$ 240,87	R\$ 1,26	R\$ 10,43	R\$ 251,30	R\$ 5.528,6€
	veículo passeio 01 (07 passageiros)	St. Crecer - Barraca do Tonho - Armarrinho - Escola	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GALDINO CHAVES	6	3,59	0,55	0	4,14	8,28	1	8,28	1656	00:30:00	R\$ 1,26	R\$ 10,43	R\$ 10,43	R\$ 229,52	
0	Van 02	St. Alto do Cabloco - St. Olho D'água da Urtiga - Gravata	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÉGO BARROS ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA ESCOLA	9	7,98	0	9,02	17	34	1	34	6800	00:45:00	R\$ 336,19	R\$ 1,64	R\$ 55,76	R\$ 391,95	R\$ 8.622,9€
	Van 02	St. Alto do Cabloco (BALDEIA ROTA VAN MANDACARU) - St. Olho D'água da Urtiga - Gravata	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÉGO BARROS ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA ESCOLA	11	7,98	0	9,02	17	34	1	34	6800	00:45:00	R\$ 1,64	R\$ 55,76	R\$ 55,76	R\$ 1.226,7€	
1	Ônibus 05	ESTAÇÃO DO ARTESÃO (CENTRO) - ST. JUCA - ST. VOLTA DO RIO - JARDIM PETROPOLES	INTEGRAL	ESCOLA MANSOAO DO SILENCIO	26	0	3,73	2,67	6,4	12,8	1	12,8	2560	00:30:00	R\$ 584,95	R\$ 2,63	R\$ 33,66	R\$ 618,61	R\$ 13.609,51
2	Veículo Passeio 02 (aluno especial)	Bairro Maria Auxiliadora - Alpes Suíço - Próximo ao INSS - Escolas	Manhã	ESCOLA DA SERRA ANEXO DA ESCOLA EDGAR NUNES BATISTA	3	0	0	7,5	7,5	15	1	15	3000	00:30:00	R\$ 240,87	R\$ 1,26	R\$ 18,90	R\$ 259,77	R\$ 5.714,9€
	Veículo Passeio	Bairro Maria Auxiliadora - Alpes Suíço - Escola	Tarde	ESCOLA DA SERRA - ESCOLA EDGAR NUNES BATISTA	2	0	0	7,5	7,5	15	1	15	3000	00:30:00	R\$ 1,26	R\$ 18,90	R\$ 18,90	R\$ 415,80	





Microônibus 02	St. Curral do Meio - St. Lago Verde - St. Casa Nova - St. Lago do Barro - Casa Nova 1 - Casa Nova 2 - BR 232 - Posto Rodoviário - Loteamento Ebenezer - Fazenda Asa Branca - Escolas Gravataá	Manhã	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO REGO BARROS ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA	22	6,83	0	19,61	26,44	52,88	1	52,88	10576	01:20:00	R\$ 479,84	R\$ 2,19	R\$ 115,81	R\$ 595,65	R\$ 13.104,24
Microônibus us 02	St. Curral do Meio - St. Lago Verde - St. Casa Nova - St. Lago do Barro - Casa Nova 1 - Casa Nova 2 - BR 232 - Posto Rodoviário - Loteamento Ebenezer - Fazenda Asa Branca - Escolas Gravataá	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO JOSÉ PRIMO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO EUGÊNIO VILA NOVA ESCOLA MUNICIPAL EDGAR NUNES BATISTA ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA	20	6,83	0	19,61	26,44	52,88	1	52,88	10576	01:20:00	R\$ 2,19	R\$ 115,81	R\$ 115,81	R\$ 2.547,76	
VAN 04	St. caruá - St. Serra do Maroto	Tarde	ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO REGO BARROS ESCOLA MUNICIPAL EDGAR NUNES BATISTA ESCOLA MUNICIPAL DA SERRA	600	172,5	7,05	198,37	397,94	775,88		775,88	155176		R\$ 336,19	R\$ 1,64	R\$ 47,82	R\$ 384,01	R\$ 8.448,27
														R\$ 1.568,28	R\$ 9.163,83		R\$ 201.604,35	

Gravataá/PE, 26 de agosto de 2022.

Iranice
IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Maurino
MAURINO BALBINO SOARES NETO
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA



Jose Adilson Soares
JOSE ADILSON SOARES
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) *Francisco Soares de Souza* CPF nº 1441.570.574-11

CPF Nº

2) *Frederica da Silva Medeiros*
CPF nº 061.039.894-69

im